

<b>PROSPECTO SIMPLIFICADO</b>	
Data da última actualização: 31-03-2011	
Designação: accumulator Evolução 2009 Data início de comercialização: 07-05-2009	
<b>Riscos do Produto</b>	
<p>O Segurador garante o valor total das Unidades de Conta, no mínimo, o valor do prémio único pago no início do contrato, deduzido da parte correspondente aos resgates parciais efectuados, na proporção correspondente ao valor que cada resgate parcial representa em relação ao valor total das Unidades de Conta à data do resgate:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– quer em caso de morte da Pessoa Segura;</li> <li>– quer em caso de vida da Pessoa Segura nas data aniversárias do contrato de cada 5 em 5 anos, a contar da sua data de início – que são denominadas Datas de Observação da Garantia – desde que o Tomador efectue, por escrito, o respectivo pedido de que depende a garantia, até dois dias úteis antes daquelas datas aniversárias.</li> </ul> <p>Fora das situações acima referidas, existe a possibilidade de risco de perda dos montantes investidos, não havendo garantia do montante inicialmente investido. Assim, em caso de resgate, o valor a receber corresponderá ao valor de mercado das Unidades de Conta, podendo o valor unitário das Unidades de Conta na data do resgate ser inferior, igual ou superior ao valor unitário das Unidades de Conta na data efeito da conversão.</p>	
Empresa de Seguros	AXA Life Europe Limited, Sucursal em Portugal com sede social em: Edifício AXA, Av. do Mediterrâneo, Lote 1.01.1.2, Parque das Nações, Apart. 1953, 1058-801 Lisboa, Portugal. A AXA Life Europe Limited, Sucursal em Portugal, encontra-se legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora em território português.
Entidades Comercializadoras	Mediadores autorizados.
Autoridades de supervisão	Instituto de Seguros de Portugal e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
Reclamações	Qualquer reclamação deverá ser apresentada ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador ou ao Provedor do Cliente. Na circunstância de a solução não ser satisfatória ao reclamante, é possível fazer intervir o Instituto de Seguros de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.
Duração do contrato	A duração do contrato é indeterminada, mas não excederá a vida da Pessoa Segura.
Risco de perda dos montantes investidos	<p>O Segurador garante o valor total das Unidades de Conta, no mínimo, o valor do prémio único pago no início do contrato, deduzido da parte correspondente aos resgates parciais, efectuados, na proporção correspondente ao valor que cada resgate parcial representa em relação ao valor total das Unidades de Conta à data do resgate:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– quer em caso de morte da Pessoa Segura;</li> <li>– quer em caso de vida da Pessoa Segura nas datas aniversárias do contrato de cada 5 em 5 anos, a contar da sua data de início – que são denominadas Datas de Observação da Garantia – desde que o Tomador do seguro efectue, por escrito, o respectivo pedido de que depende a garantia, até dois dias úteis antes daquelas datas aniversárias.</li> </ul> <p>Fora das situações acima referidas, existe a possibilidade de risco de perda dos montantes investidos, não havendo garantia do montante inicialmente investido. Assim, em caso de resgate, o valor a receber corresponderá ao valor de mercado das Unidades de Conta, podendo o valor unitário das Unidades de Conta na data do resgate ser inferior, igual ou superior ao valor unitário das Unidades de Conta na data efeito da conversão.</p>
Garantias, Opções e Coberturas	<p>O accumulator Evolução 2009 é constituído por cinco opções de investimento: Conservador Europa 2, Conservador Global 2, Moderado Global 2, Europa Equilibrada 2 e Europa Dividendo 2.</p> <p>O presente contrato consiste num ICAE – Instrumento de Captação de Aforro Estruturado, produto ligado a um fundo de investimento (Unit Linked), que se considera um produto financeiro complexo.</p> <p>No momento da subscrição, o Tomador do seguro escolhe o montante e opção ou opções de investimento em que pretende investir, podendo posteriormente alterar a sua opção de investimento.</p> <p>A data início do contrato será às zero horas do dia útil seguinte ao da entrada da Apólice-Recibo no Segurador, se o pagamento do respectivo prémio for efectuado até às 15 horas, ou às zero horas do segundo dia útil seguinte, se o respectivo pagamento for efectuado depois das 15 horas.</p> <p>O valor a converter em Unidades de Conta será igual ao prémio único total pago no momento da subscrição, líquido dos encargos de aquisição e do primeiro encargo de gestão mensal.</p> <p>A conversão do prémio em Unidades de Conta terá efeito na data início da apólice sendo efectuada dois dias úteis após essa data.</p>

No caso de o Tomador do seguro ter escolhido investir apenas numa opção, o número inicial de Unidades de Conta será igual à divisão entre o valor a converter e o valor unitário das Unidades de Conta, na data efeito da conversão.

No caso de o Tomador do seguro ter escolhido investir em mais de uma opção de investimento, o número inicial de Unidades de Conta será igual, em cada uma das opções de investimento, à divisão entre a parte do valor a converter afecta a cada opção de investimento e o valor unitário das Unidades de Conta da respectiva opção na data efeito da conversão.

Em ambas as situações, a divisão será arredondada por defeito até à décima milésima parte de uma unidade.

O valor total das Unidades de Conta, em qualquer momento, será igual à soma do valor das Unidades de Conta existentes nesse mesmo momento, na respectiva opção ou em cada uma das opções de investimento, consoante há investimento em uma ou mais do que uma opção, respectivamente.

O valor das Unidades de Conta de cada uma das opções de investimento, em qualquer momento, será igual ao número de Unidades de Conta existentes na opção (deduzidas das Unidades de Conta resgatadas e das Unidades de Conta correspondentes aos encargos de gestão mensais e à eventual penalização por transferência) vezes o valor unitário das Unidades de Conta da opção, nessa data.

O valor unitário das Unidades de Conta a uma determinada data será calculado no segundo dia útil seguinte a essa determinada data, constituindo esse segundo dia útil a data do cálculo.

#### Garantias

1. Em caso de vida da Pessoa Segura, na(s) data(s) aniversária(s) do contrato de 5 em 5 anos, a contar da sua data de início, que se considera(m) a(s) Data(s) de Observação da Garantia, e uma vez preenchida a condição prevista no n.º 1.1, o Segurador garante ao Beneficiário, em caso de vida, o valor da totalidade das Unidades de Conta existentes nessas datas, que corresponderá, no mínimo, ao valor do prémio único pago no início do contrato, deduzido da parte correspondente aos resgates parciais realizados. A dedução correspondente aos resgates parciais realizados será efectuada na proporção correspondente ao valor que cada resgate parcial representa, em relação ao valor total das Unidades de Conta à data do resgate, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{Proporção} = \frac{\text{Valor Resgate Parcial}}{\text{Valor total das Unidades de Conta à data do resgate}}$$
$$\text{Novo Valor Garantido após resgate parcial} = \frac{\text{Valor Garantido antes do resgate} \times (1 - \text{Proporção})$$

1.1. Para que, na(s) Data(s) de Observação da Garantia, se constitua na esfera jurídica do respectivo Beneficiário o direito à garantia em caso de vida descrita no número anterior, terá que ser preenchida a seguinte condição: o Tomador do seguro deverá efectuar, por escrito, o respectivo pedido do qual depende a garantia, que deverá dar entrada no Segurador, até dois dias úteis antes da respectiva Data de Observação da Garantia.

1.2. Sem prejuízo do referido nos n.ºs 1 e 1.1, o Segurador:

- nas Datas de Observação da Garantia, observará e calculará o valor das Unidades de Conta nessas datas;
- se o valor total das Unidades de Conta da Apólice nas Datas de Observação da Garantia, for superior ao valor mínimo garantido indicado no n.º 1, manterá, na Apólice, o número de Unidades de Conta existentes nessas datas;
- se o valor total das Unidades de Conta da Apólice nas Datas de Observação da Garantia, for inferior ao valor mínimo garantido, indicado no n.º 1, aumentará, na Apólice, o número de Unidades de Conta necessário, para que o valor total das Unidades de Conta da Apólice nessas datas corresponda ao valor mínimo garantido, sendo esse aumento efectuado em cada uma das opções de investimento proporcionalmente ao valor das Unidades de Conta correspondentes.

1.3. No caso de não ser preenchida a condição prevista no n.º 1.1, o valor das Unidades de Conta existentes após as Datas de Observação de Garantia, cujo número se terá mantido ou aumentado nos termos mencionados nas alíneas b) e c) do número anterior, respectivamente, continuará a evoluir de acordo com a evolução dos activos que compõem o investimento associado à Apólice.

2. Em caso de morte da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato, o Segurador garante, aos Beneficiários, o pagamento do maior dos seguintes valores:

- valor total das Unidades de Conta existentes à data da recepção de todos os documentos necessários para a liquidação;
- valor do prémio único pago no início do contrato, deduzido da parte correspondente aos resgates parciais efectuados, na proporção correspondente ao valor que cada resgate parcial representa, em relação ao valor total das Unidades de Conta à data do resgate, de acordo com as fórmulas indicadas no n.º 1.

3. No caso referido no número anterior, e sem prejuízo do estipulado na lei, a morte da Pessoa Segura deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador ou Beneficiário, no prazo máximo de 30 dias após o falecimento, e a apresentação de todos os documentos necessários à respectiva liquidação não poderá exceder o prazo de 90 dias a contar do falecimento, sob pena de determinar:

- a) a redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados neste número lhe cause; ou
- b) a perda de cobertura se a falta de cumprimento ou cumprimento incorrecto dos deveres referidos neste número for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

#### **Exclusões**

**Considera-se excluída a garantia em caso de morte referida em 2, ficando o Segurador desonerado do pagamento do respectivo capital seguro, quando a morte da Pessoa Segura for consequência de:**

- a) **suicídio**, excepto se ocorrer após os dois anos seguintes à data início do contrato;
- b) **acto intencional do Tomador do seguro ou dos Beneficiários, na qualidade de autores materiais, morais ou cúmplices, instigadores ou encobridores, na forma de homicídio doloso da Pessoa Segura.**

Nestas situações, o Segurador pagará aos Beneficiários em caso de morte, apenas o montante correspondente ao valor de resgate total da Apólice no primeiro ou segundo dia útil seguintes à data da recepção de todos os documentos necessários à liquidação, consoante a recepção se verifique antes ou depois das 15 horas.

Na situação prevista na alínea b), quando a morte da Pessoa Segura resulte de acto intencional, na forma de homicídio doloso, do(s) Beneficiário(s) em caso de morte, este(s) perde(m) o direito previsto no parágrafo anterior, sendo o montante em causa liquidado aos outros Beneficiários designados em caso de morte, ou, na falta destes, aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

#### **Beneficiários e condições de alteração**

**Beneficiários:**

- a) em caso de vida da Pessoa Segura – o Tomador do seguro (salvo estipulação diferente nas Condições Particulares);
- b) em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato e sem prejuízo do estipulado no 3.º parágrafo do ponto Exclusões – as pessoas indicadas nas Condições Particulares; na falta de indicação, o cônjuge da Pessoa Segura, não separado; na sua falta, os filhos da Pessoa Segura, em partes iguais; na sua falta, outros parentes, segundo as regras e pela ordem estabelecida para sucessão legítima nos termos da lei, em partes iguais.

**Condições de alteração:**

- a) durante a vigência do contrato, o Tomador do seguro pode alterar a cláusula beneficiária desde que a Pessoa Segura dê o seu acordo expresso, salvo o previsto na alínea seguinte;
- b) a cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do seguro em alterá-la;
- c) qualquer alteração da cláusula beneficiária só será válida se o Segurador tiver recebido a respectiva comunicação por escrito em vida do Tomador do seguro. Esta alteração ficará a constar obrigatoriamente de acta adicional a emitir pelo Segurador;
- d) existindo Beneficiário Aceitante, é necessário o prévio acordo do Beneficiário para qualquer modificação das condições contratuais que tenham incidência nos seus direitos.

Havendo Beneficiário(s) expressamente indicado(s), o Segurador, no prazo de 30 dias após a data de conhecimento da morte da Pessoa Segura, informá-lo(s)-á, por escrito, da existência do contrato, da sua qualidade de Beneficiário(s) e do(s) seu(s) direito(s) à(s) importância(s) segura(s) devida(s).

Em caso de impossibilidade comprovada de contacto durante um ano seguido, com o Tomador do seguro e com a Pessoa Segura, no caso de não coincidirem na mesma pessoa, quer durante a vigência do contrato, quer após o seu termo, o Segurador informará o Beneficiário, no prazo de 30 dias após a última comunicação àqueles dirigida, desde que qualquer deles tenha autorizado expressamente a prestação dessa informação.

#### **Transferências**

O Tomador do seguro poderá alterar a sua opção de investimento, efectuando transferências entre as várias opções de investimento disponíveis, à data do pedido de transferência, nas seguintes condições:

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a transferência entre opções de investimento pode ser total ou parcial;</li> <li>- em caso de transferência parcial, o Tomador do seguro, deverá sempre indicar o número de Unidades de Conta que pretende transferir de cada opção para outra ou outras opções;</li> <li>- poderão ser efectuadas até seis transferências por anuidade, sem qualquer penalização por transferência, mas, a partir da 7.<sup>a</sup> transferência, existe uma penalização de 30 euros por transferência, que será deduzida sob a forma de Unidades de Conta na opção de destino. Considera-se que cada alteração numa opção de investimento corresponde a uma transferência;</li> <li>- o montante a transferir da opção de investimento de origem será igual ao valor das Unidades de Conta que o Tomador do seguro pretende transferir na seguinte data: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) no dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique até às 15 horas;</li> <li>b) no segundo dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique após as 15 horas.</li> </ul> </li> <li>- o número de Unidades de Conta correspondente ao montante a transferir, que irá ser integrado na opção de investimento de destino, será igual à divisão entre o montante a transferir (deduzido da eventual penalização) e o valor unitário das Unidades de Conta da opção de investimento de destino à data de: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) terceiro dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique até às 15 horas;</li> <li>b) quarto dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique após as 15 horas.</li> </ul> <p>O resultado da divisão será arredondado por defeito até à décima milésima parte de uma unidade.</p> </li> <li>- em caso de transferência parcial, o valor mínimo a transferir por opção de investimento é de 500,00 euros, sendo que o remanescente na opção de investimento de origem deverá ser no mínimo de 1.500,00 euros;</li> <li>- não são permitidas transferências no período que decorre entre 30 dias antes e até 30 dias depois das Datas de Observação da Garantia.</li> </ul> <p>Este produto não garante qualquer rentabilidade.</p> <p>Não existe a possibilidade de uso de instrumentos derivados nos activos representativos da componente financeira do produto. O investimento é efectuado exclusivamente nos fundos referidos no ponto “Informação relativa aos fundos de investimento afectos”, de acordo com as proporções referidas.</p> <p><b>Regime de transmissão do contrato</b></p> <p>A Pessoa Segura poderá tomar a posição de Tomador do seguro, nas seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) por morte do Tomador do seguro;</li> <li>b) sempre que haja acordo entre ambos.</li> </ul> <p>O Tomador do seguro não poderá ceder a posição contratual, excepto nas circunstâncias referidas na alínea b) supra, nem ceder ou onerar direitos sobre a apólice, salvo se cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: a designação beneficiária não tiver carácter irrevogável e se existir autorização expressa do Segurador para essa cessão de posição contratual ou cedência ou oneração de direitos sobre a apólice, respectivamente.</p> <p>Se em violação do determinado no parágrafo anterior, for cedida pelo Tomador a sua posição contratual ou cedidos ou onerados direitos sobre a apólice, todas as garantias estabelecidas pela presente apólice se extinguirão automaticamente, com efeitos à data daquela cessão ou oneração sobre a Apólice.</p>
Resgate e Resolução	<p>Livre resolução</p> <p>O Tomador do seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da recepção da Apólice.</p> <p>O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.</p> <p>A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.</p> <p>O exercício deste direito determina a resolução deste contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeito desde a celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do prémio eventualmente já pago.</p> <p>A resolução tem efeito retroactivo, tendo o Segurador direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado. Estes custos correspondem à diferença, se a mesma for positiva, entre o prémio único pago e o valor total das Unidades de</p>

	<p>Conta no dia útil seguinte ao da recepção do pedido acima referido, caso a recepção se verifique até às 15 horas, ou no segundo dia útil seguinte àquela recepção, caso esta se verifique após as 15 horas.</p> <p>O valor total das Unidades de Conta numa determinada data será calculado no segundo dia útil seguinte a essa data e a devolução do prémio único pago, deduzido dos eventuais custos de desinvestimento, será efectuada cinco dias úteis após a data do cálculo dos custos de desinvestimento.</p> <p><b>Direito de Resgate</b></p> <p>O Tomador do seguro poderá solicitar o resgate total ou parcial do contrato nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– em ambas as situações, não existe penalização por resgate;</li> <li>– não são permitidos resgates parciais no período que decorre entre 30 dias antes e até 30 dias depois das Datas de Observação da Garantia, sendo o resgate total possível em qualquer momento;</li> <li>– em caso de resgate parcial, o Tomador do seguro deverá indicar o montante ou o número de Unidades de Conta que pretende resgatar em cada opção de investimento;</li> </ul> <p>Se o Tomador do seguro optar por indicar o montante, o número de Unidades de Conta resgatadas em cada opção de investimento será igual à divisão entre o valor a resgatar nessa opção e o respectivo valor unitário das Unidades de Conta na seguinte data:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) no dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique até às 15 horas;</li> <li>b) no segundo dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique após as 15 horas.</li> </ol> <p>O resultado da divisão será arredondado por defeito até à décima milésima parte de uma unidade.</p> <p>Se o Tomador do seguro optar por indicar o número de Unidades de Conta, o montante a resgatar em cada opção de investimento será igual ao valor que resultar da multiplicação entre o número de Unidades de Conta a resgatar nessa opção e o respectivo valor unitário das Unidades de Conta na seguinte data:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) no dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique até às 15 horas;</li> <li>b) no segundo dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique após as 15 horas.</li> </ol> <ul style="list-style-type: none"> <li>– o valor de resgate parcial por opção de investimento deverá ser no mínimo de 500,00 euros e não poderá ser superior a 90% do valor total das Unidades de Conta dessa opção à data do resgate, sendo que o valor remanescente das Unidades de Conta em cada opção de investimento deverá ser, sempre, no mínimo, de 1.500,00 euros;</li> <li>– por cada resgate parcial efectuado será recalculado o valor mínimo garantido em caso de vida, nas Datas de Observação da Garantia e em caso de morte, de acordo com as fórmulas indicadas anteriormente, no ponto n.º 1 de “Garantias, Opções e Coberturas”;</li> <li>– o valor de resgate total corresponderá ao valor total das Unidades de Conta na seguinte data: <ul style="list-style-type: none"> <li>• no dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique até às 15 horas;</li> <li>• no segundo dia útil seguinte ao da recepção do pedido, por escrito, no Segurador, caso a recepção se verifique após às 15 horas;</li> </ul> </li> <li>– o valor das Unidades de Conta numa determinada data será calculado no segundo dia útil seguinte;</li> <li>– o pagamento do resgate total ou parcial será efectuado cinco dias úteis após a data do cálculo do resgate.</li> </ul>
Tabela de valores de resgate e de resolução	Não aplicável.
Penalização em caso de resgate, redução ou transferência do contrato	<p>Não existem penalizações por resgate.</p> <p>Não estão previstas contratualmente a redução e a transferência do contrato.</p>
Modalidades e períodos de pagamento de prémios	<p>O prémio é único e é pago no momento da subscrição.</p> <p>O Tomador do seguro deverá indicar o montante do prémio único total devendo afectá-lo à opção de investimento, ou, no caso de investir em mais do que uma opção, informando a respectiva percentagem a afectar a cada uma das opções de investimento.</p> <p><b>Consequências da falta de pagamento</b></p> <p>A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito directo equivale à falta de pagamento do prémio, determinando, como tal, a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração, sem prejuízo do estipulado nos parágrafos seguintes.</p>

	<p>Em caso de não pagamento do prémio na data do seu vencimento, se o contrato estabelecer um benefício irrevogável, o Segurador deverá interpelar o Beneficiário, no prazo de 30 dias, para este, querendo, substituir-se ao Tomador do seguro no referido pagamento.</p> <p>O Segurador que não tenha interpelado o Beneficiário nos termos do número anterior, não lhe pode opor as consequências convencionadas pela falta de pagamento de prémio.</p> <p>A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.</p>																									
Prémios relativos a cada garantia principal ou complementar	O prémio é definido pelo Tomador do seguro, não podendo ser inferior a 2.500,00 euros, com o mínimo de 1.500,00 euros por opção de investimento.																									
Fórmula de cálculo e atribuição da participação nos resultados	O accumulator Evolução 2009 não confere direito a participação nos resultados.																									
Valorização da componente financeira	<p>O valor a converter em Unidades de Conta será igual ao prémio único total pago no momento da subscrição, líquido dos encargos de aquisição e do primeiro encargo de gestão mensal.</p> <p>A conversão do prémio em Unidades de Conta terá efeito na data início da Apólice sendo efectuada dois dias úteis após essa data.</p> <p>No caso de o Tomador do seguro ter escolhido investir apenas numa opção, o número inicial de Unidades de Conta será igual à divisão entre o valor a converter e o valor unitário das Unidades de Conta, na data efeito da conversão.</p> <p>No caso de o Tomador do seguro ter escolhido investir em mais de uma opção de investimento, o número inicial de Unidades de Conta será igual, em cada uma das opções de investimento, à divisão entre a parte do valor a converter afecta a cada opção de investimento e o valor unitário das Unidades de Conta da respectiva opção na data efeito da conversão.</p> <p>Em ambas as situações, a divisão será arredondada por defeito até à décima milésima parte de uma unidade.</p> <p>O valor unitário das Unidades de Conta será apurado diariamente e será igual ao valor da Unidade de Participação.</p> <p>Os activos afectos ao ICAE accumulator Evolução 2009 e respectivos Fundos Autónomos/opções de investimento: Conservador Europa 2, Conservador Global 2, Moderado Global 2, Europa Equilibrada 2 e Europa Dividendo 2, são representados por unidades de participação em subfundos de acções, subfundos de obrigações e subfundos de tesouraria, variando apenas o peso atribuído a cada classe de activos, de acordo com a seguinte composição:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Conservador Europa 2</th> <th>Conservador Global 2</th> <th>Moderado Global 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Subfundos de Obrigações</td> <td>85%</td> <td>70%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Subfundos de Acções</td> <td>0%</td> <td>30%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Subfundos de Tesouraria</td> <td>15%</td> <td>0%</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Europa Equilibrada 2</th> <th>Europa Dividendo 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Subfundos de Obrigações</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Subfundos de Acções</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> </tbody> </table> <p>A valorização de cada Fundo Autónomo dependerá da evolução dos activos que o compõem.</p> <p>A frequência de avaliação do património dos Fundos Autónomos e do valor das Unidades de Participação é diária. O valor unitário das Unidades de Participação em cada avaliação corresponderá ao valor do património líquido dos Fundos Autónomos dividido pelo número de Unidades de Participação em circulação.</p>		Conservador Europa 2	Conservador Global 2	Moderado Global 2	Subfundos de Obrigações	85%	70%	50%	Subfundos de Acções	0%	30%	50%	Subfundos de Tesouraria	15%	0%	0%		Europa Equilibrada 2	Europa Dividendo 2	Subfundos de Obrigações	50%	50%	Subfundos de Acções	50%	50%
	Conservador Europa 2	Conservador Global 2	Moderado Global 2																							
Subfundos de Obrigações	85%	70%	50%																							
Subfundos de Acções	0%	30%	50%																							
Subfundos de Tesouraria	15%	0%	0%																							
	Europa Equilibrada 2	Europa Dividendo 2																								
Subfundos de Obrigações	50%	50%																								
Subfundos de Acções	50%	50%																								
Perfil do Tomador do seguro	<p>O accumulator Evolução 2009 destina-se a investidores que visam a optimização da rentabilidade potencial da sua carteira. Este investimento poderá ser com risco de rendimento e de capital (prazos inferiores a cinco anos), ou somente com risco de rendimento (imobilização do investimento por prazo igual ou superior a cinco anos).</p> <p>Esta característica resulta do accumulator Evolução 2009 garantir em caso de vida da Pessoa Segura – desde que o Tomador do seguro efectue, por escrito, o respectivo pedido de que depende a garantia, até dois dias úteis antes da respectiva Data de Observação de Garantia – o montante investido em cada cinco anos a contar desde a data de início do investimento, ou seja, no 5.º, no 10.º, no 15.º, ... anos.</p>																									

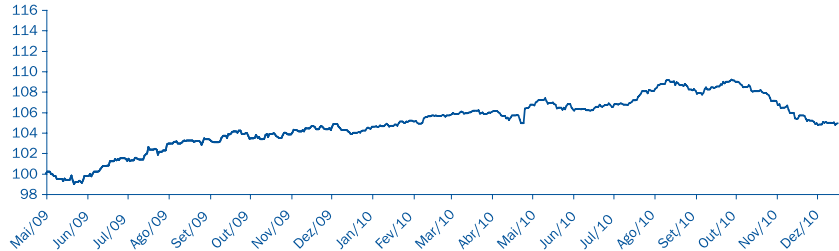
Existem dois perfis de investimento:

Conservador - destina-se a investidores que preferem investimentos de risco baixo, assumindo por isso uma expectativa de rentabilidade mais reduzida. Enquadram-se neste perfil as opções Conservador Europa 2 e Conservador Global 2.

Moderado – destina-se a investidores que estão dispostos a assumir um risco médio, de modo a potenciar um crescimento sustentado do capital aplicado a médio e longo prazo. Enquadram-se neste perfil as opções Moderado Global 2, Europa Equilibrada 2 e Europa Dividendo 2.

Rentabilidade e Risco históricos

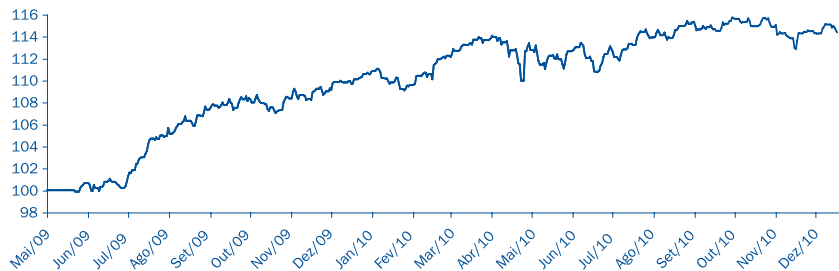
**Evolução do valor da UP (em €) do acumulador Evolução 2009, opção de investimento Conservador Europa 2 de 15-05-2009 a 31-12-2010**



**Conservador Europa 2**

Anos	Rentabilidade Efectiva anualizada	Desvio-Padrão anualizado	Classe de Risco	Escalão de risco
2009	1,66%	2,27%	2	médio baixo
2010	2,99%	2,81%	2	médio baixo

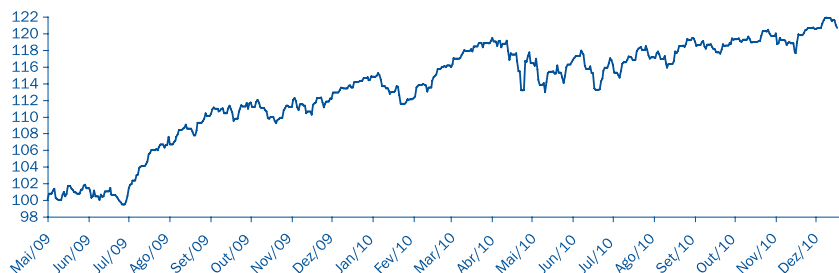
**Evolução do valor da UP (em €) do acumulador Evolução 2009, opção de investimento Conservador Global 2 de 15-05-2009 a 31-12-2010**



**Conservador Global 2**

Anos	Rentabilidade Efectiva anualizada	Desvio-Padrão anualizado	Classe de Risco	Escalão de risco
2009	7,51%	3,19%	2	médio baixo
2010	1,84%	4,70%	2	médio baixo

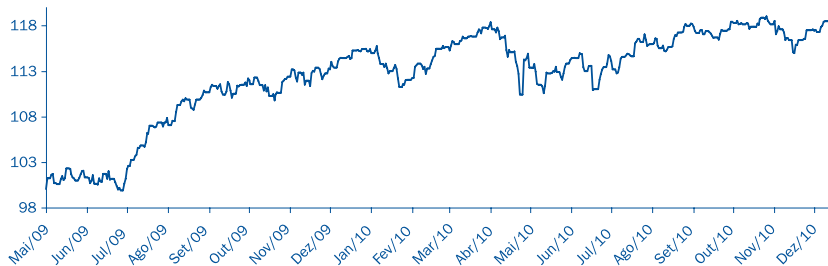
**Evolução do valor da UP (em €) do acumulador Evolução 2009, opção de investimento Moderado Global 2 de 15-05-2009 a 31-12-2010**



**Moderado Global 2**

Anos	Rentabilidade Efectiva anualizada	Desvio-Padrão anualizado	Classe de Risco	Escalão de risco
2009	10,40%	5,60%	3	médio
2010	0,46%	7,38%	3	médio

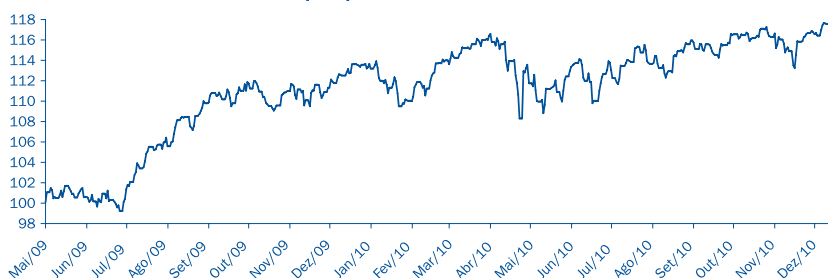
**Evolução do valor da UP (em €) do acumulador Evolução 2009, opção de investimento Europa Dividendo 2 de 15-05-2009 a 31-12-2010**



**Europa Dividendo 2**

Anos	Rentabilidade Efectiva anualizada	Desvio-Padrão anualizado	Classe de Risco	Escalão de risco
2009	10,80%	6,12%	3	médio
2010	-1,17%	7,74%	3	médio

**Evolução do valor da UP (em €) do acumulador Evolução 2009, opção de investimento Europa Equilibrada 2 de 15-05-2009 a 31-12-2010**



**Europa Equilibrada 2**

Anos	Rentabilidade Efectiva anualizada	Desvio-Padrão anualizado	Classe de Risco	Escalão de risco
2009	9,40%	5,84%	3	médio
2010	-2,03%	8,53%	3	médio

**Taxa Global de custos**

Custos	Valor	% VLG <sup>(1)</sup>
Comissão de gestão		
Componente fixa		
Componente variável	€ 433.421,00	1,95%
Comissão de depósito		
Custos de auditoria		
Outros custos		
<b>Total</b>	<b>€ 433.421,00</b>	<b>1,95%</b>
<b>Taxa Global de custos</b>		<b>1,95%</b>

<sup>(1)</sup> Média Relativa ao período de referência

Volume de transacções	€ 34.387.449,98
Valor médio da carteira	€ 22.183.743,41
<b>Rotação média da carteira</b>	<b>155%</b>

**Tabela de custos**

Imputáveis ao Tomador do seguro	% da Comissão	
	Prémio pago	Comissão subscrição
Comissão de subscrição	De € 2.500,00 a € 24.999,99 De € 25.000,00 a € 99.999,99 Superior ou igual a € 100.000,00	1,00% 0,90% 0,80%
Comissão de gestão	0,1583 % / mês (1.º mês sobre o prémio pago, restantes meses sobre o n.º de unidades de conta)	
Comissão de transferência	€ 30,00 por transferência, a partir da 7.ª transferência em cada anuidade	
Comissão de resgate	—	
Taxa de supervisão	—	
<b>Imputáveis ao fundo</b>		
Comissão de gestão	—	
Componente fixa	—	
Componente variável	—	
Comissão de depósito	—	
Taxa de supervisão	—	
Outros custos	—	



<p>Regime fiscal</p>	<p>O rendimento associado a este produto, composto pela diferença positiva entre os montantes recebidos a título de resgate, ainda que parcial, adiantamento ou vencimento e os respectivos prémios pagos ou importâncias investidas, constitui um rendimento de capitais, sendo tributado por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 21,5%, com opção pelo englobamento.</p> <p>Beneficiário de exclusão de tributação um quinto ou três quintos do rendimento, se o resgate, adiantamento, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, bem como o vencimento, ocorrerem após cinco e antes de oito anos, ou depois de oito anos, respectivamente, de vigência do contrato.</p> <p>Em caso de morte da Pessoa Segura, a transmissão gratuita de créditos provenientes de seguros de vida não está sujeita a imposto do selo, não sendo por isso necessário declará-los na Participação Modelo 1.</p> <p>O regime fiscal descrito corresponde à aplicação das normas fiscais actualmente em vigor em 31 de Março de 2011 para residentes em Portugal. O Segurador não assume qualquer responsabilidade pelas eventuais alterações ao actual quadro fiscal, as quais poderão implicar uma tributação diferente da acima descrita no momento do recebimento dos benefícios.</p> <p>O regime fiscal estará sempre actualizado no sítio da Internet <a href="http://www.axa.pt">www.axa.pt</a>, podendo o Tomador do seguro em alternativa, se assim o entender, solicitar em qualquer momento a respectiva informação por escrito ao Segurador.</p>																																																																																																																												
<p>Informação relativa aos fundos de investimento afectos</p>	<p>O acumulador Evolução 2009 apresenta cinco Fundos Autónomos/opções de investimento, com a seguinte composição:</p> <table border="1" data-bbox="587 808 983 1245"> <thead> <tr> <th colspan="2">Conservador Europa 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Perfil: Conservador</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obrigações 85%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Bonds</td> <td>22,0%</td> </tr> <tr> <td>MLIIF Euro Bonds</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Government</td> <td>40,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer Euro Bond A</td> <td>18,0%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Liquidez 15%</td> </tr> <tr> <td>AXA WF Euro Liquidity</td> <td>15,0%</td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cabaz</b></td> <td><b>100%</b></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="1023 808 1418 1245"> <thead> <tr> <th colspan="2">Conservador Global 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Perfil: Conservador</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obrigações 70%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Bonds</td> <td>20,0%</td> </tr> <tr> <td>MLIIF Euro Bonds</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Government</td> <td>30,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer Euro Bond A</td> <td>15,0%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Acções 30%</td> </tr> <tr> <td>Fidelity Larger Companies</td> <td>6,5%</td> </tr> <tr> <td>AXA WF Euro Equities E-Cap</td> <td>6,0%</td> </tr> <tr> <td>Merrill LIIF European A€</td> <td>10,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer US Research A</td> <td>1,0%</td> </tr> <tr> <td>Merrill LIIF US Basic Value</td> <td>4,0%</td> </tr> <tr> <td>JPM Japan Slt Eq A (A)</td> <td>2,5%</td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cabaz</b></td> <td><b>100%</b></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="587 1279 983 1715"> <thead> <tr> <th colspan="2">Moderado Global 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Perfil: Moderado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obrigações 50%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Bonds</td> <td>17,0%</td> </tr> <tr> <td>MLIIF Euro Bonds</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Government</td> <td>15,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer Euro Bond A</td> <td>13,0%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Acções 50%</td> </tr> <tr> <td>Fidelity Larger Companies</td> <td>15,0%</td> </tr> <tr> <td>AXA WF Euro Equities E-Cap</td> <td>10,0%</td> </tr> <tr> <td>Merrill LIIF European A€</td> <td>13,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer US Research A</td> <td>2,5%</td> </tr> <tr> <td>Merrill LIIF US Basic Value</td> <td>6,0%</td> </tr> <tr> <td>JPM Japan Slt Eq A (A)</td> <td>3,5%</td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cabaz</b></td> <td><b>100%</b></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="587 1749 983 2096"> <thead> <tr> <th colspan="2">Europa Dividendo 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Perfil: Moderado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obrigações 50%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Bonds</td> <td>17,0%</td> </tr> <tr> <td>MLIIF Euro Bonds</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Government</td> <td>15,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer Euro Bond A</td> <td>13,0%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Acções 50%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Europe Dividendo</td> <td>30,0%</td> </tr> <tr> <td>Santander Dividendo Europa</td> <td>20,0%</td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cabaz</b></td> <td><b>100%</b></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="1023 1749 1418 2096"> <thead> <tr> <th colspan="2">Europa Equilibrada 2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Perfil: Moderado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Obrigações 50%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Bonds</td> <td>17,0%</td> </tr> <tr> <td>MLIIF Euro Bonds</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>Parvest Euro Government</td> <td>15,0%</td> </tr> <tr> <td>Pioneer Euro Bond A</td> <td>13,0%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Acções 50%</td> </tr> <tr> <td>Fidelity Larger Companies</td> <td>30,0%</td> </tr> <tr> <td>AXA WF Euro Equities E-Cap</td> <td>20,0%</td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cabaz</b></td> <td><b>100%</b></td> </tr> </tbody> </table>	Conservador Europa 2		Perfil: Conservador		Obrigações 85%		Parvest Euro Bonds	22,0%	MLIIF Euro Bonds	5,0%	Parvest Euro Government	40,0%	Pioneer Euro Bond A	18,0%	Liquidez 15%		AXA WF Euro Liquidity	15,0%	<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>	Conservador Global 2		Perfil: Conservador		Obrigações 70%		Parvest Euro Bonds	20,0%	MLIIF Euro Bonds	5,0%	Parvest Euro Government	30,0%	Pioneer Euro Bond A	15,0%	Acções 30%		Fidelity Larger Companies	6,5%	AXA WF Euro Equities E-Cap	6,0%	Merrill LIIF European A€	10,0%	Pioneer US Research A	1,0%	Merrill LIIF US Basic Value	4,0%	JPM Japan Slt Eq A (A)	2,5%	<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>	Moderado Global 2		Perfil: Moderado		Obrigações 50%		Parvest Euro Bonds	17,0%	MLIIF Euro Bonds	5,0%	Parvest Euro Government	15,0%	Pioneer Euro Bond A	13,0%	Acções 50%		Fidelity Larger Companies	15,0%	AXA WF Euro Equities E-Cap	10,0%	Merrill LIIF European A€	13,0%	Pioneer US Research A	2,5%	Merrill LIIF US Basic Value	6,0%	JPM Japan Slt Eq A (A)	3,5%	<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>	Europa Dividendo 2		Perfil: Moderado		Obrigações 50%		Parvest Euro Bonds	17,0%	MLIIF Euro Bonds	5,0%	Parvest Euro Government	15,0%	Pioneer Euro Bond A	13,0%	Acções 50%		Parvest Europe Dividendo	30,0%	Santander Dividendo Europa	20,0%	<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>	Europa Equilibrada 2		Perfil: Moderado		Obrigações 50%		Parvest Euro Bonds	17,0%	MLIIF Euro Bonds	5,0%	Parvest Euro Government	15,0%	Pioneer Euro Bond A	13,0%	Acções 50%		Fidelity Larger Companies	30,0%	AXA WF Euro Equities E-Cap	20,0%	<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>
Conservador Europa 2																																																																																																																													
Perfil: Conservador																																																																																																																													
Obrigações 85%																																																																																																																													
Parvest Euro Bonds	22,0%																																																																																																																												
MLIIF Euro Bonds	5,0%																																																																																																																												
Parvest Euro Government	40,0%																																																																																																																												
Pioneer Euro Bond A	18,0%																																																																																																																												
Liquidez 15%																																																																																																																													
AXA WF Euro Liquidity	15,0%																																																																																																																												
<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>																																																																																																																												
Conservador Global 2																																																																																																																													
Perfil: Conservador																																																																																																																													
Obrigações 70%																																																																																																																													
Parvest Euro Bonds	20,0%																																																																																																																												
MLIIF Euro Bonds	5,0%																																																																																																																												
Parvest Euro Government	30,0%																																																																																																																												
Pioneer Euro Bond A	15,0%																																																																																																																												
Acções 30%																																																																																																																													
Fidelity Larger Companies	6,5%																																																																																																																												
AXA WF Euro Equities E-Cap	6,0%																																																																																																																												
Merrill LIIF European A€	10,0%																																																																																																																												
Pioneer US Research A	1,0%																																																																																																																												
Merrill LIIF US Basic Value	4,0%																																																																																																																												
JPM Japan Slt Eq A (A)	2,5%																																																																																																																												
<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>																																																																																																																												
Moderado Global 2																																																																																																																													
Perfil: Moderado																																																																																																																													
Obrigações 50%																																																																																																																													
Parvest Euro Bonds	17,0%																																																																																																																												
MLIIF Euro Bonds	5,0%																																																																																																																												
Parvest Euro Government	15,0%																																																																																																																												
Pioneer Euro Bond A	13,0%																																																																																																																												
Acções 50%																																																																																																																													
Fidelity Larger Companies	15,0%																																																																																																																												
AXA WF Euro Equities E-Cap	10,0%																																																																																																																												
Merrill LIIF European A€	13,0%																																																																																																																												
Pioneer US Research A	2,5%																																																																																																																												
Merrill LIIF US Basic Value	6,0%																																																																																																																												
JPM Japan Slt Eq A (A)	3,5%																																																																																																																												
<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>																																																																																																																												
Europa Dividendo 2																																																																																																																													
Perfil: Moderado																																																																																																																													
Obrigações 50%																																																																																																																													
Parvest Euro Bonds	17,0%																																																																																																																												
MLIIF Euro Bonds	5,0%																																																																																																																												
Parvest Euro Government	15,0%																																																																																																																												
Pioneer Euro Bond A	13,0%																																																																																																																												
Acções 50%																																																																																																																													
Parvest Europe Dividendo	30,0%																																																																																																																												
Santander Dividendo Europa	20,0%																																																																																																																												
<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>																																																																																																																												
Europa Equilibrada 2																																																																																																																													
Perfil: Moderado																																																																																																																													
Obrigações 50%																																																																																																																													
Parvest Euro Bonds	17,0%																																																																																																																												
MLIIF Euro Bonds	5,0%																																																																																																																												
Parvest Euro Government	15,0%																																																																																																																												
Pioneer Euro Bond A	13,0%																																																																																																																												
Acções 50%																																																																																																																													
Fidelity Larger Companies	30,0%																																																																																																																												
AXA WF Euro Equities E-Cap	20,0%																																																																																																																												
<b>Total do Cabaz</b>	<b>100%</b>																																																																																																																												

Os activos afectos ao ICAE accumulator Evolução 2009 e respectivos Fundos Autónomos/opções de investimento: Conservador Europa 2, Conservador Global 2, Moderado Global 2, Europa Equilibrada 2 e Europa Dividendo 2, são representados por unidades de participação em subfundos de acções, subfundos de obrigações e subfundos de tesouraria, variando apenas o peso atribuído a cada classe de activos, de acordo com a seguinte composição:

	Conservador Europa 2	Conservador Global 2	Moderado Global 2
Subfundos de Obrigações	85%	70%	50%
Subfundos de Acções	0%	30%	50%
Subfundos de Tesouraria	15%	0%	0%

	Europa Equilibrada 2	Europa Dividendo 2
Subfundos de Obrigações	50%	50%
Subfundos de Acções	50%	50%

Os subfundos mobiliários afectos aos Fundos Autónomos encontram-se admitidos à negociação apenas em bolsas de valores de mercados regulamentados de países da OCDE, ou seja, que se podem considerar como equivalentes às bolsas de valores ou outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, designadamente em termos do seu funcionamento regular e nas condições legalmente definidas, dos instrumentos financeiros neles negociados serem de qualidade comparável à dos negociados naquela categoria e, bem assim, das obrigações de declaração e transparência.

Todos os subfundos são expressos em euros.

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro dos subfundos ou a uma adequada gestão do seu património, poder-se-á utilizar instrumentos financeiros derivados ou operações de reporte e empréstimos de valores dentro das condições regulamentadas.

A incidência geográfica dos principais mercados e sectores alvo são Europa, Estados Unidos da América e Japão.

O ICAE accumulator Evolução 2009 cumpre os limites de investimento definidos no Artigo 6.º, n.º 1 da Norma Regulamentar do ISP n.º 13/2003, de 17 de Julho e está em conformidade com o UCIT (Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities).

Não existem aplicações proibidas ou restrições à política de investimentos.

A breve descrição dos subfundos que inicialmente compõem os Fundos Autónomos é a seguinte:

#### **Santander Dividendo Europa**

É um subfundo de acções Internacional Europa. Investe entre 75% e 100% do património em acções emitidas por empresas europeias de elevada capitalização, cotadas em Bolsas europeias e que, de acordo com os critérios de selecção do gestor, garantam uma política de dividendos bastante atractiva para os accionistas. É um subfundo que investe com um alto nível de diversificação.

A exposição da carteira do fundo a divisas distintas do Euro poderá ser superior a 30%.

#### **Parvest Euro Bonds**

O subfundo tem por objectivo a valorização a médio prazo dos seus activos, investindo, fundamentalmente, em obrigações de emitentes de qualidade denominadas em Euro. O subfundo é gerido a dois níveis: a exposição da carteira é determinada com base nas perspectivas de evolução das taxas de juro; procede-se a uma selecção dos títulos no quadro da exposição pretendida.

#### **Fidelity Larger Companies**

O subfundo visa providenciar crescimento do capital a longo prazo a partir de uma carteira constituída por grandes empresas do Reino Unido e Europa Continental. O gestor procura obter desempenhos sistematicamente superiores ao índice de mercado, o MSCI Europe. O gestor limita em 5% as posições sobreponderadas e subponderadas em empresas relativamente ao índice de referência e a exposição sectorial em 10% relativamente ao mesmo índice. Desta forma, o desempenho superior face ao índice de referência deve resultar da selecção de títulos, enquanto que a volatilidade da carteira relativamente ao índice deve ser limitada. O gestor pretende movimentar cerca de 60 títulos na carteira e investir mais de 50% da mesma em grandes empresas (capitalização bolsista > 5.000 mil milhões de euros). A análise de empresas realizada pelo gestor centra-se nas seguintes variáveis fundamentais: oferta/procura, vendas e rentabilidade, balanço sólido, forte geração de liquidez e avaliação atractiva.

**Parvest Europe Dividendo**

O subfundo tem por objectivo a valorização a médio prazo dos seus activos, investindo no mínimo 75% do capital em acções e títulos equiparáveis de sociedades da União Europeia, seleccionadas em função da perspectiva de dividendos. A elaboração de diversos estudos sobre sociedades e investigação fundamental permitem seleccionar títulos de empresas susceptíveis de gerarem um rendimento superior à média do mercado.

**Parvest Euro Government**

O subfundo investe essencialmente em obrigações ou em euro-obrigações governamentais denominadas em Euro e emitidas pelos Estados Membros da União Europeia. O remanescente pode ser investido em obrigações ou euro-obrigações que não estejam previstas na sua política principal, bem como em obrigações convertíveis (25% no máximo), acções e outros títulos e direitos de participação (10% no máximo), instrumentos do mercado monetário (33% no máximo) ou em activos líquidos (33% no máximo).

**AXA WF Euro Equities E-Cap**

O gestor procura alcançar os objectivos do subfundo através, principalmente, do investimento em empresas com sede na área do Euro e não mais de 10% dos respectivos activos em empresas fora desta. A carteira incidirá maioritariamente numa selecção de empresas de grande capitalização ( "blue chips" da área do Euro).

O gestor irá assegurar que, pelo menos, 66% do total de activos do subfundo são investidos em acções denominadas em Euros.

O subfundo não pode investir mais que um terço dos seus activos em Investimento do Mercado Monetário e não mais que um terço dos seus activos em obrigações convertíveis e directas.

Não existe nenhuma restrição formal sobre a proporção dos activos do subfundo que pode ser investida em e/ou exposta a qualquer mercado em particular.

**AXA WF Euro Liquidity**

O gestor procura alcançar os objectivos do subfundo investindo, exclusivamente, em valores mobiliários de dívida de alta qualidade negociáveis a curto prazo e denominados em Euro. Os valores mobiliários nos quais o subfundo investe deverão ter uma maturidade inicial ou residual inferior a 12 meses, tendo em consideração os instrumentos financeiros a eles associados ou desde que, em conformidade com os termos e condições que governam esses valores mobiliários, a taxa de juro a eles aplicável seja ajustada, no mínimo, anualmente com base nas condições do mercado. O subfundo poderá, também, investir em depósitos a prazo e instrumentos do mercado monetário com uma maturidade inicial ou residual inferior a 12 meses numa base acessória.

**Merrill LIIF US Basic Value**

O subfundo procura maximizar a rentabilidade total. Investe pelo menos 70% da carteira em acções de empresas domiciliadas ou que exercem predominantemente a sua actividade nos Estados Unidos da América. O fundo atribui particular ênfase a empresas que, de acordo com os critérios do gestor do fundo, estão subavaliadas pelo mercado.

**Merrill LIIF European A€**

O subfundo procura maximizar o retorno absoluto. Investe pelo menos 70% da carteira em acções de empresas domiciliadas ou que exercem predominantemente a sua actividade na Europa.

**JPM Japan Sict Eq A (A)**

O objectivo de investimento do subfundo é atingir um rendimento absoluto superior ao do mercado de acções do Japão, investindo numa carteira de acções de emittentes que exerçam a sua actividade principal no Japão. O subfundo é composto por acções seleccionadas e que visa superar o TOPIX, um índice misto mercado-capitalização ponderado de todas as acções ordinárias cotadas na primeira secção da Bolsa de Valores de Tóquio.

O subfundo investe principalmente (em regra pelo menos 75% dos seus activos líquidos) em acções ordinárias de emittentes japoneses, utilizando ainda, warrants com vista a potenciar o desempenho geral da carteira.

Os investimentos do subfundo em acções serão principalmente denominados em JPY, mas o subfundo pode também investir em títulos denominados em qualquer outra moeda ou em outras unidades de moeda internacional.

**Pioneer US Research A**

O objectivo do subfundo consiste em alcançar a apreciação do capital no médio a longo prazo investindo, pelo menos, dois terços dos seus activos totais numa carteira diversificada de acções e instrumentos associados a acções emitidas por empresas com sede social nos Estados Unidos da América ou que exerçam predominantemente a sua actividade económica neste país. Os analistas de acções utilizam um processo de investimento que é activo, da base para o topo e orientado para a análise. Este processo de selecção é conduzido por análise das variáveis fundamentais que não é dirigida especificamente a um sector.

**Pioneer Euro Bond A**

O objectivo do subfundo consiste em alcançar a apreciação do capital no médio a longo prazo investindo, pelo menos, dois terços dos activos totais numa carteira diversificada, que consiste em quaisquer tipos de obrigações denominadas em Euros, com diversas maturidades. Não será investido mais de 10% dos activos totais do subfundo em acções. Além disso, não serão investidos mais de 25% dos activos totais do subfundo em títulos convertíveis. O subfundo poderá ainda investir em títulos da dívida da Rússia.

	<p><b>MLIIF Euro Bonds</b></p> <p>O subfundo procura maximizar a rentabilidade total. Investe pelo menos 80% do total dos activos líquidos em valores mobiliários negociáveis de rendimento fixo, classificados como investimento. Pelo menos 70% do total dos activos líquidos serão investidos em valores mobiliários negociáveis de rendimento fixo denominados em Euros. A exposição da moeda é gerida de uma forma flexível.</p> <p>A moeda base do fundo é o Euro e a moeda de negociação adicional é o dólar americano.</p> <p>Na eventualidade de um dos subfundos que integram os Fundos Autónomos ser extinto, o mesmo será substituído por um outro subfundo de características equivalentes, sendo o Tomador do seguro devidamente informado desse facto.</p> <p>A AXA Life Europe Limited, Sucursal em Portugal fará uma gestão dos Fundos Autónomos com base na política de gestão de risco indicada acima, em cumprimento do disposto na Norma Regulamentar do ISP N.º 13/2003, de 17 de Julho, assegurando a diversificação e dispersão, a selecção criteriosa, a prudência e a racionalidade.</p> <p>Para o efeito indicado no parágrafo anterior, as partes acordam que o Segurador poderá remover Fundos ou alterar os subfundos que os compõem assim como a sua ponderação, com base na política de investimento indicada, sendo assegurada a manutenção do perfil de risco e tendo como razão atendível e objectivo último a maximização do retorno dos subscritores.</p> <p>A eventual actualização dos Fundos Autónomos, não alterará a sua política de investimento inicial, nem a percentagem de subfundos de obrigações, subfundos de acções e/ou de subfundos de liquidez, assegurando a manutenção do perfil de risco do investimento realizado pelo Tomador do seguro.</p> <p>O Tomador do seguro será devidamente informado, caso seja removido, alterado ou modificada a ponderação do(s) subfundo(s) que compõe(m) os Fundos Autónomos, com uma antecedência de 30 dias em relação à data de produção de efeitos da alteração, podendo solicitar o resgate parcial ou total do contrato, nos termos das Condições Gerais.</p>
Locais de consulta de documentação	Em qualquer Balcão AXA e no sítio da Internet <a href="http://www.axa.pt">www.axa.pt</a>
Contactos	Linha de Apoio ao Cliente 707 281 281 (dias úteis das 08h30 às 19h00) ou mediadores autorizados.
Lei aplicável ao contrato	<p>Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.</p> <p>O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da Apólice ou o do local de domicílio do Tomador do seguro, à opção do autor.</p>